ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 13
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 09 de janeiro de 2026.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO- TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO-TO.	PARCELA	12

A escolha da empresa será em razão da proposta mais vantajosa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO- TO.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,

SUELENE MILHOMEM MOURA

Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 14
Rubrica

CONTRATO N.º 033/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Municipal de Tabocão/TO, com CNPJ Nº 11.254.854/0001-10e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Tabocão/TO, representada pelagestoraa Srª ANDREIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA.

CONTRATADA:WS ASSESSORIA PUBLICA CNPJ nº 52.975.119\0001-83, com sede à AV. Avenida Nova, 85 Centro Pequizeiro-TO, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. UENDEL CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, profissão contador, CPF 881.461.971-91 residente na AV. Avenida Nova, 85 Centro Pequizeiro-TO,entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2025, Dispensa de Licitação n.º 001/2025** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 OBJETO: Serviços de assessória em gestão de saúde em geral, elaboração de instrumentos alimentação de sistemas gerais de saúde, elaboração acompanhamento de projetos de saúde. Segue sistemas abaixo a serem trabalhados: E-gestor, INVESTSUS, FNS, DIGISUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2025 Dispensa de Licitação n.º 001/2025**, que independentemente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 são obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

FLS. 15
Rubrica

c) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução do objeto, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece na nova Lei nº 14.133/2021, obrigando-se ainda a:
a) Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência e edital do certame; manter, durante o fornecimento do objeto deste termo de referência e do edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
c) Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
d) Substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações do serviço contidas neste termo de referência;
e) Prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
f)Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
g) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
h) Fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA;
i)Fornecer o serviço licitados no local, na data e no horário estabelecido no edital, no termo de referência e no contrato;
j)Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos fornecimentos da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, incompatibilidade de especificação, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação do serviço;
k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 16
Rubrica

forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução da entrega do serviço, no desempenho do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

l)Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;

m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;

o) No valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) sendo 11 parcelas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 10 (dez) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 37
Rubrica

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
1	Serviços de pessoa jurídica	02.01.10.122.5003.2.024	3.3.90.39	1.002	27

CLÁUSULA NONA: DAS ESPECFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	SV	11 (onze) meses	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTAO DE SAUDE EM GERAL, ELABORAÇAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE SAUDE. SEGUE SISTEMAS ABAIXO A SEREM TRABALHADOS:E-GESTOR, INVESTSUS, FNS, DIGISUS.	R$ 5.500,00	R$ 60.500,00
TOTAL				**R$ 60.500,00**	

9.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1.1 A empresa deverá prestar os serviços de consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, online e na sua sede própria, cumprindo a todos os serviços solicitados que são: facilitar nas atividades de apoio à gestão de Saúde; Elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestres Anteriores - RQDAs; Elaboração do RAG - Relatório Anual de Gestão; Alimentação dos Sistema de Planejamento do SUS(DigiSUS) e Consultoria na aplicabilidade correta dos recursos específicos da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.
10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 38
JURÍDICO

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Cometeinfraçãoadministrativa,nostermosdaLei nº14.133,de2021,ocontratadoque:
a) dercausaàinexecuçãoparcialdocontrato;
b) dercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoaoMUNICIPÍO DE TABOCÃO-TO.ouao funcionamento dos serviços públicosou aointeresse coletivo;
c) dercausaàinexecuçãototal docontrato;
d) ensejaroretardamentodaexecuçãooudaentregadoobjetodacontratação semmotivojustificado;
e) apresentardocumentaçãofalsaouprestardeclaraçãofalsaduranteaexecuçãodocontrato;
f) praticaratofraudulentonaexecuçãodocontrato;
g) comportar-sedemodoinidôneooucometerfraudedequalquernatureza;
h) praticaratolesivoprevistonoart.5ºda Lei nº 12.846,de1º deagostode2013.

10.4 Serãoaplicadasaocontratadoqueincorrernasinfraçõesacimadescritasasseguintessanções.
a) Advertência,quandoocontratadodercausaàinexecuçãoparcialdocontrato,semprequenãos ejustificaraimposição de penalidademaisgrave(art.156, §2º, daLeinº14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dosubitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº14.133, de 2021);
c) Declaraçãodeinidoneidadeparalicitarecontratar,quandopraticadasascondutasdescritasnasalíneas"e","f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição depenalidademais grave(art.156, §5º, da Leinº4.133/2021).
d) Multa:
i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida,atéo limite de10%(dez porcento);
ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 8% a 10% do valor doContratoou documentoequivalente;
iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% a 15%do valordoContrato.
10.5Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 8% do valor doContrato.
10.6A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótesealguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 19
Rubrica

10.7Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).
10.8Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contadodadata desuaintimação (art. 157,da Leinº14.133, de2021)
10.9Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmentedevido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestadaou serácobradajudicialmente(art.156,§8º, da Leinº 14.133, de 2021).
10.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampladefesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidadeparalicitar ou contratar.
10.11 Naaplicaçãodassanções serãoconsiderados(art.156,§1º,daLei nº 14.133,de 2021):
a) anaturezaeagravidadedainfraçãocometida;
b) aspeculiaridadesdocasoconcreto;
c) ascircunstânciasagravantesouatenuantes;
d) osdanosquedela provieremparao Contratante;
e) aimplantaçãoouoaperfeiçoamentodeprogramadeintegridade,conformenormaseorientações dosórgãosdecontrole.
10.12Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846,de2013,serãoapuradosejulgadosconjuntamente,nosmesmosautos,observadosoritoprocedimentaleautoridade competente definidosna referida Lei(art.159).
10.13A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso dodireitoparafacilitar,encobriroudissimularapráticadosatosilícitosprevistosnesteContratoou paraprovocarconfusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidosaos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa domesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, emtodos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Leinº14.133, de2021).
10.14O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção,informaremanteratualizadososdadosrelativosàssanções porelaaplicadas,parafins depublicidadenoCadastroNacionaldeEmpresasInidôneaseSuspensas(Ceis)enoCadastroNacionaldeEmpresasPunidas(Cnep),instituídosno âmbitodoPoderExecutivoFederal.(Art.161,daLei nº14.133,de2021)
10.15As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratarsãopassíveis dereabilitação na formadoart. 163da Lei nº14.133/21.
10.16No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 20
Rubrica

11.1 O prazo de vigência desta contratação será de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.
11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Guaraí – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contratado se vincula ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabocão – TO, 07 de fevereiro de 2025.

ANDREIA DE SOUZA FEITOSA:00562258140 Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA FEITOSA:00562258140

ANDREIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA
Gestora do FMS
CONTRATANTE

00129

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 21
Rubrica

WS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA:52975119000183

Assinado de forma digital por WS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA:52975119000183
Dados: 2025.02.07 11:57:24 -03'00'

WS ASSESSORIA PUBLICA
CNPJ nº 52.975.119\0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS

FLS FLS. 22
Rubrica
Assinatura

CONTRATO 006/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA Q.I. COWORKING LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, CEP: 77.580 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr(a). CRISTIANO RODRIGUES SANTANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 008.786.701-06, RG nº 736.539 2ª via, residente e domiciliado à Av. Gólas Q. 55 LT 08 Setor Aeroporto, Silvanópolis – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Q.I. COWORKING LTDA,** localizada na Quadra Acsv Se 51 Avenida Lo 11 34 Lote 08 Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas TO, 77021-670 inscrita no CNPJ 43.197.810/0001-92 aqui representada por **Henrick Fernando Cardoso de Oliveira** Incrito no CPF(MF) N° 711.210.971-03 e RG n° 7105385 SSP/GO, residente e domiciliado à Qd Arce 92, Alameda 19, Plano Diretor Sul / Palmas – TO. designada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 043/2025**, referente a **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 em especial o artigo 75 inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, e monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão, com alimentação no sistema digiSUS, prestação de contas anual de elaboração do PAS (Programa Anual de Saúde), sob interesse do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades do município de Silvanópolis – TO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II, do art. 75, do diploma legal supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, COM ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA DIGISUS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ELABORAÇÃO DO PAS (PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE), SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço no monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão, com respectiva alimentação no sistema digiSUS, assessoria, monitoramento e auditoria da atenção básica; assessoria e monitoramento de indicadores do previne brasil, elaboração de projetos e planos conforme demanda da secretaria aos profissionais da saúde; visita mensal ao município para coleta de dados e apresentação de relatórios de produção, em	12	Mês	R$5.000,00	R$60.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 23
FLS
Rubrica
Assinatura

	conformidade com a portaria 3.194 de 28/11/2017, no município de Silvanópolis-TO.				
	VALOR TOTAL				[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, desde a primeira visita mensal até entrega dos relatórios;

3.1.1 Prestar, durante a vigência da garantia, às suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários ao adimplemento do objeto.

3.1.2 A garantia consistirá em assistência e manutenção corretiva no objeto, durante o período estabelecido no evento, por meio de mão-de-obra qualificada e da utilização de material novo, de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes.

3.1.3 Durante o período do evento dar garantia, o atendimento deverá ser realizado, pela Contratada ou seu representante, no local da instalação dos objetos.

3.1.4 A Contratada deverá efetuar os reparos de acordo com as especificações constantes neste Termo Contratual.

3.1.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90

CLÁUSULA QUARTA- DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica será especificada neste termo Contratual.

4.2. O local e os horários de atendimento a serem prestados os serviços serão informados na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Fundo;

O local, data e hora poderão ser alterados, de acordo com a demanda da Secretaria;

4.3. O Fundo disponibilizará servidor que fiscalizará a execução dos serviços de assessoria;

4.4. Todo o material necessário para a prestação dos serviços incluindo as capacitações, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: impressões, apostilas ou sistemas complementares, etc, deverá ser fornecido pela Contratada sendo de sua exclusiva responsabilidade;

4.5. A prestação dos serviços, deverá ocorrer até o fim do contrato ou prorrogação caso houver com agendamento junto ao Fundo e, através de servidor designado para esse fim;

4.6. O CONTRATANTE, rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com os critérios descritos neste Termo contratual.

4.7. REQUISITO DE NEGÓCIO:

4.7.1. Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria;

4.8 <u>O recebimento será efetivado nos seguintes termos:</u>

4.8.1. O objeto será recebido por um servidor designado pela secretária da pasta, com ateste definitivo condicionado às especificações dos serviços dentro do solicitado bem como a regularidade fiscal da empresa, conforme disposto no art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

1. PROVISORIAMENTE, no endereço e horário indicado na ordem de serviço ou Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, a partir da prestação dos serviços detalhados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas e padronizações constantes neste Contrato e no Termo de referência, da proposta apresentada, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) hora e/ou tempo hábil

FLS FLS. 24
Rubrica
Assinatura

para verificações finais após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Fundo Municipal.

4.8.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo Contratual de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
4.8.3. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante o seu uso vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
4.8.4. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Fundo Municipal de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
4.8.5. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento a entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.
4.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da entrega.
4.9. SUSTENTABILIDADE
4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.9.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.
4.9.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.
4.9.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde. O fiscal para a referida contratação registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
5.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes aos itens recebidos aqueles relacionados no item 1.3 deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
5.3 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a prestação dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas.
5.4 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros.
5.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
a. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
b. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
c. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Fundo Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS FLS. 25
Rubrica
Assinatura

sua omissão.

CLAUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo contratual.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA (O) deverá prestar os serviços com disposições e especificações deste Termo contratual de prestação de serviços e proposta de preços apresentada;

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na clausula vigésima deste Termo contratual;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o termo de referência e este Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

8.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.3. Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

8.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Divida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/21.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.11. Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 26
FLS
Rubrica
Assinatura

garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

8.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste TR.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Uma vez notificada de que o contratante efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.18. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta de menor valor;

8.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei Nº 14.133/21, Art. 125.

8.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

8.22. Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para prestar os serviços objeto deste contrato para o Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

8.23. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.24. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

8.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

8.26. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis, atendendo às suas normas e diretrizes;

8.27. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

8.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121, da Lei 14.133/21;

8.29. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução do contrato;

8.30. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos produtos;

8.31. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde;

8.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.33. Manter, durante toda a execução da licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

FLS 27
Assinatura

8.34. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
9.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
9.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste instrumento contratual;
9.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
9.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
9.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
9.10. Convocar a empresa contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;
9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
9.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;
9.13. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

CLAUSULA DECIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 28
FLS
Assinatura

12.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;
12.6. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, qualsquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução da entrega;
12.7. Responder a qualsquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação do serviço de locação deve seguir o seguinte modelo de execução:
13.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços até 3 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
13.1.2 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte horas) pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de contratual e na proposta.
13.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Contratual e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.1.4. O serviço poderá ser recebido definitivamente no prazo de 1 dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e das especificações constante no clausula segunda deste Termo contratual.
13.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O Contrato vigorará, a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RECISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
15.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
15.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

16.1 O Prazo de início de execução do serviço é a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não podendo ser prorrogado;
16.2 A Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Silvanópolis/TO e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP conforme Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos

FLS 29

FLS

Assinatura

específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis, sendo:

FICHA	**432**
AÇÃO	**Manutenção da Sec. Municipal de Saúde**
DOTAÇÃO	**5.1.10.122.1439.2.063**
FONTE	**1.500.1002.000000**
ELEMENTO	**33.90.39**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato, devidamente atestado pela contratante;

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por quaisquer das infrações elencadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Pelo atraso na entrega dos materiais objeto da presente contratação, multa de 1% (um por cento) do valor total do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 20 % (vinte por cento);

20.2.4.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e ou pela não entrega do objeto, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado, multa de 30 % (trinta por cento) do valor total do objeto não entregue.

20.2.4.3. Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

20.2.4.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30 % (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.2.4.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devidos à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

FLS FLS. 30
Assinatura

20.2.4.6. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

21.1. O valor que propôs a contratado vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "*d*" do inciso II do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21;

21.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, será por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de alteração de preço a nível nacional, demonstrando com notas fiscais de entrada na contabilidade da empresa, motivado por justificativa, o reajuste pleiteado;

21.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise jurídica e se caso for análise contábil do Município de Silvanópolis/TO;

21.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

21.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

21.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA (O)** deverá observar para que durante a prestação do serviço, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo Contratual, conforme a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

23.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

FLS 31
Assinatura

23.2 As partes elegem o fórum de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

24.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Silvanópolis – TO 03 de fevereiro de 2025.

Cristiano R. Santana
Secretário M. de Saúde
Decreto 1.000/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS
CRISTIANO RODRIGUES SANTANA
Gestor
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRICK FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Data: 03/02/2025 09:56:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Q.I. COWORKING LTDA
CNPJ 43.197.810/0001-92
Henrick Fernando Cardoso de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF_____

2_____ CPF _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 32
Rubrica

Gmail

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO Bom Dia! Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço. POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS ITENS E SUAS QUANTIDADES, ASSINADOS E CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF. PARA: seccompras@gmail.com Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Compras Bernardo Sayão

RR MEDSOLUTIONS

RR MEDSOLUTIONS
para mim

Responder
Encaminhar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 33
Rubrica

Gmail

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO Bom Dia! Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço. POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS ITENS E SUAS QUANTIDADES, ASSINADOS E CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF, PARA: seccomprasbs@gmail.com Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Compras Bernardo Sayão

RE MEDSOLUTIONS

RE MEDSOLUTIONS

Responder | Encaminhar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 34
Rubrica

Med Solutions
CNPJ: 32.097.506/0001-57
END: Avenida Tocantins, nº 2.017 – Presidente Kennedy – TO
Telefone: (63) 98483-3732/ 99251-0361
E-mail: rbmedsolutionspalmas@gmail.com
Dados Bancários: Conta Corrente: 98.393-7 Ag. 1615 Banco Itaú SA

CARTA PROPOSTA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO-TO

Proposta para Prestação de Serviço em Contratação de assessoria para a elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão em saúde e conforme o sistema DIGISUS, acompanhamento de convênios e atualização de políticas públicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão- TO.

ITEM	QUANTIDADE SOLICITADA	DESCRIÇÃO	VALOR	
			UNITARIO	TOTAL
00001	12	Assessoria para a elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão em saúde e conforme os prazos do sistema DIGISUS, acompanhamento de convênios, atualização de políticas públicas e visitas técnicas.	R$ 4.4000,00	R$ 52.800,00
TOTAL GERAL				R$ 52.800,00

1. A conta bancária da empresa é no Banco Itaú SA, Nº 98.393-7, Agência: 1615, e o nosso telefone para contato é (63) 99251-0361, e e-mail rbmedsolutionspalmas@gmail.com.
2. O Prazo de Validade da Proposta é de 60 (Sessenta dias).

Presidente Kennedy-TO, em 13 de janeiro do ano de 2025

RAFAEL SOUZA SILVA
RB MedSotutions

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 35
Rubrica

Cotação FMS-40 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS.

Criado em: 13/01/2026 12:09

Gerado em: 14/01/2026 11:43:59

Item 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PARTE FINANCEIRA PARA A ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE E CONFORME O SISTEMA DIGISUS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO- TO.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Q.I.COWORKING LTDA	43197810000192		SERV	12,00	PARCELAS	R$ 5000,00 (Proposta)	MANUAL
ANDREIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA	11254854000110		SERV	12,00	PARCELAS	R$ 5500,00 (Proposta)	MANUAL
RAFAEL SOUZA SILVA	32097506000157		SERV	12,00	PARCELAS	R$ 4400,00 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R$ 4966,6667 Valor total: R$ 59600,00

Valor total da cotação:

R$ 59600,00

Daniela Barbosa de Sousa
Coordenador(a) de Administração
Decreto nº 09/2025

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (https://bnccompras.com).